

**LEI Nº 1262/04 de 03 de maio de 2004.**

***“Estabelece direito de acompanhante em Unidades de Internação Coletiva do Município, para idosos.”***

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 26 de abril de 2004, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os idosos, assim considerados com mais de 60 anos inclusive, quando internados em Unidades de Internação Coletiva do Município, terão direito a um acompanhante.

**Artigo 2º** - A unidade referida no artigo anterior disporá de uma poltrona instalada no quarto respectivo, para uso do acompanhante.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miracatu, 03 de maio de 2004

**Itamar Tavares de Mendonça**  
Prefeito Municipal